



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA  
CNPJ: 31.711.389/0001-07

## ***RESOLUÇÃO nº 08, de 22 DE MARÇO de 2021.***

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação das ações da Comissão Juvenil do Fórum DCA no ano de 2021 apoiada com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA- no ano de 2021 e da outra providencias.

A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia – COMUCA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Conselho, pela Lei Municipal n.º 42/91, de 24 de maio de 1991, com nova redação dada pela Lei n.º 132/97, de 08 de julho de 1997, e Lei Municipal n.º 136/97, de 22 de setembro de 1997, considerando as deliberação da assembleia ordinária, realizada no dia 22 de Março de 2021 registrada na Ata de Nº 366.

### **Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar os procedimentos e critérios para a seleção do projeto das ações da Comissão Juvenil do Fórum DCA a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, para o exercício de 2021.

**Art. 2º.** As ações do projeto deverá conter o detalhamento das prioridades para o ano de 2021, o plano de ação e roteiro de desenvolvimento das ações deverá prevê as restrições impostas pela pandemia do coronavirus. Ações deverá priorizar o protagonismo nas escolas onde o mesmo deverá participar ativamente das atividades sociais e ministrar palestras (lives) com temas propostos.

**Art. 3º.** Toda e qualquer alteração no orçamento do projeto deverá ser solicitada por escrito e deferida pela Comissão e COMUCA, para sua efetivação.

**Art. 4º.** O Coordenador/Assessor, e prestadores/as de serviços deverão ser pagos/as mensalmente, com comprovação através de nota fiscal de prestação de serviços, emitidas pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal ou RPA, e recibo emitido pela própria entidade proponente, bem como Nota Fiscal e recibo de todas as compras realizadas. Todo e qualquer pagamento deverá ser feito em cheque da entidade e nominal ao portador com cópia anexa às notas fiscais, para efeito de comprovação.

**Art. 5º.** O coordenador/assessor do projeto/ações não poderá ter vínculo empregatício com Município, ser maior de (18) dezoito anos, e deverá ter conhecimento específico do andamento da Comissão juvenil, conhecimento de informática, elaboração de ofícios,

Rua Marly Sarney 1112, – Açailândia/MA – Bairro: Centro Cep: 65930-000  
CNPJ: 63.533.079/0001-36 – E-mail: [comuca@hotmaail.com](mailto:comuca@hotmaail.com)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA  
CNPJ: 31.711.389/0001-07

memorando e relatórios e ser escolhido pelos 12 membros da comissão juvenil com maioria simples.

**Art. 6º.** O coordenador/assessor deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais e passará por um teste de avaliação e aptidão para o trabalho com os adolescentes no COMUCA para efetivação e homologação da assessoria.

**Art. 7º.** A Entidade envolvida no projeto, coordenadores/as e educadores/as deverão ter participado, comprovadamente, de formações e capacitações do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

**Art. 8º.** A entidade proponente deverá apresentar currículo completo do coordenador e com cópias de certificados devidamente assinados, no prazo máximo de 10 dias após o início das atividades.

**Art. 9º.** O coordenador deverá ter conhecimentos específicos e experiências no Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente, e Comissão Juvenil e submeterem-se à Formação Continuada.

**Art. 10º** A diretoria da entidade deverá fechar suas prestações de contas mensalmente em conjunto com a coordenação do projeto, e encaminhar ao COMUCA os Planos de Ação e os Relatórios da Execução das Atividades do projeto.

**Art. 11º** A prestação de contas deverá ser entregue em pasta transparente com clips e organizadas mensalmente, com cópias de cheques, notas fiscais, recibos. O auxílio para organização da prestação de conta não poderá ultrapassar do valor 1% (por cento) total do projeto e deverá ser pago somente em duas parcelas (1º e 2º).

**Art. 12º** A entidade proponente deverá encaminhar ao COMUCA em 30 dias após o início das atividades uma relação dos/as beneficiários/as do projeto contendo:

- Nome e endereço completo; data de nascimento, nº de documento de identificação.
- Nome dos pais ou responsáveis;
- Escola, série e horário que estuda;
- Enviar cronograma de palestras.

**Art. 13º** Gastos com Material Permanente será limitado ao máximo de 6% do valor total do projeto.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA  
CNPJ: 31.711.389/0001-07

**Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.** Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia, aos vinte e um (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte um (2021).

**Ângela Marcia Lima Silva**  
Presidente do COMUCA

**Maria Cristina Silva**  
Tesoureira

**Luciana de Jesus C. Freitas**  
Secretaria

Rua Marly Sarney 1112, – Açailândia/MA – Bairro: Centro Cep: 65930-000  
CNPJ: 63.533.079/0001-36 – E-mail: [comuca@hotmail.com](mailto:comuca@hotmail.com)

